

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR JAMIL ARAÚJO MACHADO,
PREGOEIRO DESIGNADO PARA PROCESSAR O PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 014/2021, DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E
NUCLEARES - IPEN/CNEN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021
Processo nº 01342.000353/2021-34

Enviado por e-mail: gie@ipen.br

MMCONEX PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ/ME sob o nº 10.350.750/0001-47, com sede na Rua Jaboatão, 620, Casa Verde, CEP 02516-010, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, ora **IMPUGNANTE**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu representante legal infra consignado, nos termos de seu Contrato Social, com fulcro no artigo 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal; no artigo 15, §6º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, bem como nos itens 22.1. e seguintes do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2021 (“Edital”), formular a presente

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

em face do **Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2021**, promovido pelo Serviço da Gestão de Compras Internacionais - SEGCI, do IPEN/CNEN, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

1. O Edital ora impugnado foi publicado pela IMPUGNADA em 02.07.2021 e, posteriormente, republicado para saneamento de vícios em 08.07.2021, tendo sido definido como data de abertura de sessão de abertura de propostas o dia 21.07.2021.

2. Nos termos do item 22.1. e seguintes do Edital em apreço, qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a seus termos até o 3º (terceiro) dia útil que precederá o certame. Veja-se:

22.1. Até **3 (três) dias úteis antes** da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3. Dessa sorte, para o cálculo do prazo para apresentação de impugnação, devemos considerar o calendário abaixo:

Quinta-feira	Sexta-feira	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira
15.07	16.07	19.07	20.07	21.07
Quarto dia útil anterior ao certame	<u>Terceiro dia útil anterior ao certame</u>	Segundo dia útil anterior ao certame	Primeiro dia útil anterior ao certame	Dia do certame

4. Percebe-se, assim, que o prazo fatal para apresentação de impugnação é o dia 16.07 (sexta-feira). Tempestiva, portanto, a presente impugnação.

II. DA AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO ADEQUADO PARA A LICITAÇÃO E, CONSEQUENTEMENTE, DAS INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS DO EDITAL

5. Importante frisar que o Edital ora vergastado possui gravíssimas falhas de planejamento, que podem ser constatadas pela **inadequação de uma maior investigação pela Administração Pública quanto ao prazo para os**

forneedores de moldes de aço entregarem os moldes a serem utilizados por novos fornecedores na confecção dos produtos a serem entregues a esse IPEN/CNEN.

6. Em primeiro lugar, cumpre destacar que “o planejamento da contratação – talvez a etapa mais importante do processo – é regulado, no que se refere a obras e serviços, basicamente, pelo art. 7º da Lei 8.666/93”^{1 2}. Isto porque, nas palavras de ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL, “[o] conhecimento adequado e profundo da situação, pela Administração, é condição necessária para despertar a confiança dos interessados em participar da licitação”³.

7. Para que a Administração Pública realize uma contratação pública – seja em qual modalidade for – deverá realizar um **pormenorizado estudo** que demonstra a adequação ao interesse público que visa atingir, que, por

¹ Cintra do Amaral, Antônio Carlos. *Concessão de serviço público*. São Paulo: Malheiros, 1996. P. 35

² Cf. “Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: I - projeto básico; II - projeto executivo; III - execução das obras e serviços. § 1º. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração. § 2º. As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso. § 3º. É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica. § 4º. É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo. § 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. § 6º. A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. § 7º. Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório. § 8º. Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada. § 9º. O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”

³ CINTRA DO AMARAL, Antônio Carlos. *Concessão de serviço público*. São Paulo: Malheiros, 1996. P. 36

sua vez, deve ser refletido nos documentos disponibilizados para a licitação. Nesse sentido, são valiosas as lições de MARÇAL JUSTEN FILHO:

A função e a natureza do termo de referência equivalem às do projeto executivo, previsto na Lei nº 8.666 aliás, é irrelevante a denominação atribuída, eis que o fundamental é a satisfação do dever administrativo de planejamento sério e satisfatório acerca da futura contratação. **Isso significa que a Administração apenas poderá desencadear uma licitação (ou um procedimento de contratação direta) se dispuser de elementos técnicos e materiais acerca da forma de satisfação dos interesses perseguidos pela Administração Pública.** Não se pode produzir contratação sem definição dos custos, dos prazos, das tecnologias e de todos os demais detalhes acerca do futuro contrato.⁴ (Grifo nosso)

8. Dessa sorte, é nítido que a Administração Pública, previamente à publicação de um Edital de licitação, deve realizar estudos específicos para determinar qual o objeto a ser licitado, quais as suas especificações – quantitativas e qualitativas –, bem como definir a forma de precificação da proposta da maneira economicamente mais eficiente. **Em suma: todos esses elementos deverão ser elaborados e deverão compor os documentos disponibilizados para a licitação.**

9. **A ausência de um planejamento adequado, por sua vez, é passível de penalização,** conforme pacífica jurisprudência, exemplificada abaixo:

DENÚNCIA. MINISTÉRIO DO ESPORTE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MEDIANTE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MINISTÉRIO DA DEFESA. **AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. DESCRIÇÃO IMPRECISA DOS SERVIÇOS DEMANDADOS. INADEQUAÇÃO DA MÉTRICA DE SERVIÇOS UTILIZADA NA LICITAÇÃO.** CONTAMINAÇÃO DAS ADESÕES À RESPECTIVA ARP. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA VANTAGEM DA ADESÃO. UTILIZAÇÃO, NAS MEDIÇÕES PARA EFEITO DE

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Pregão. Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico*. 5ª Ed. São Paulo: Dialética, 2009. P. 96

PAGAMENTO, DE MÉTRICA DISTINTA DA
CONTRATADA. PROCEDÊNCIA. MULTA.⁵
(Grifo nosso)

10. É cediço que o planejamento da contratação pública é elemento fundamental para composição do ato convocatório. Em razão disso, um planejamento inadequado - como o visto no Edital em apreço - acarreta a nulidade do certame em razão de vício insuperável de motivação do ato. Veja-se, nesse sentido, o art. 2º da Lei Federal nº 4.717/1965:

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:
a) incompetência;
b) vício de forma;
c) ilegalidade do objeto;
d) inexistência dos motivos;
e) desvio de finalidade.
Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:
(...)
d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
(Grifo nosso)

11. *Concessa maxima venia,* o Edital em apreço possui fundamentação absolutamente inconsistente e inadequada, violando-se, assim, os deveres contidos na legislação aplicável, em especial nos arts. 3º, I, e 4º, III, da Lei Federal nº 10.520/2002, in verbis:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
(...)

⁵ TCU, TC nº 028.577/2011-6. Acórdão nº 509/2015-Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, j. 11.03.2015.

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

III - **do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º**, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;
(Grifo nosso)

12. Isso porque, **o prazo estabelecido para a apresentação de amostras pelo licitante primeiro colocado - 90 (noventa) dias - é absolutamente inexequível** diante da realidade do mercado, conforme comprovado pelos diversos fornecedores consultados por esta IMPUGNANTE, e abaixo mais bem aprofundado.

13. Caso esse IPEN/CNEN tivesse uma justificativa comercial para a apresentação desse prazo exíguo, ao menos, assim o deveria ter demonstrado quando de sua resposta aos Esclarecimentos formulados por esta IMPUGNANTE em 05.07.2021. Ocorre que, diante da ausência de elementos concretos em sua resposta, resta demonstrado que, em verdade, **não há nenhum elemento que justifique a tomada de posição da IMPUGNADA.**

14. Ora, com a devida vênia, conforme se demonstrará nos itens abaixo, os equívocos e ilegalidades presentes no Edital são claros, e **invariavelmente concorrem para a sua evidente nulidade. Trata-se de clara RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME, posto que o único fornecedor que atualmente possui condições de entregar amostras em tão diminuto lapso de tempo é, justamente, o ATUAL FORNECEDOR DESSE PRODUTO PARA O IPEN/CNEN.**

15. Denota-se, portanto, que **a Administração Pública, ao tornar público o Edital ora vergastado, o fez de forma não planejada, tanto que sequer obteve elementos que justificassem a utilização de tão diminuto prazo para apresentação de amostras - e nem o conseguiria, porque, conforme será a seguir explicitado, NENHUM NOVO FORNECEDOR conseguirá obter os 11 (onze)**

moldes de aço necessários para a confecção Sistema de Eluição do Gerador de Tecnécio-99m em tão pouco tempo, ocasionando a evidente nulidade do certame.

16. Ora, com a devida vênia, conforme se demonstrará nos itens abaixo, os equívocos e ilegalidades presentes no Edital em apreço, são claros. Denota-se, portanto, que **a Administração Pública, ao tornar público o Edital ora impugnado, o fez de forma, concessa venia, não planejada.**

17. É o que se passa a demonstrar.

2.1. *Da inadequação do prazo para apresentação de amostras em face das práticas usuais de mercado e da violação ao princípio da eficiência*

18. De início, cumpre destacar que o presente certame pretende a “aquisição de ‘Sistema de Eluição do Gerador de Tecnécio-99m (IPEN-TEC)’, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”, nos termos do item 1.1. do Edital.

19. Trata-se, como é de conhecimento desse i. Pregoeiro, de um conjunto produzido pelo Centro de Radiofarmácia (CR) do IPEN/CNEN, composto por cerca de **32 (trinta e dois) itens**, conforme o Quadro 1, do Termo de Referência.

20. Para a produção de referidos componentes, as interessadas em participar da presente licitação deverão, após sagrarem-se como “provisoriamente classificados em primeiro lugar”, proceder à apresentação de amostras, nos termos do item 1.14.1.IX, do Termo de Referência, dos seguintes componentes:

1.14. Documentos e Amostras

1.14.1. O licitante “provisoriamente classificado em primeiro lugar” deve apresentar, **em até 90 (noventa) dias corridos**, à Área Técnica do Centro de Radiofarmácia, os seguintes documentos e amostras:

(...)

IX - Amostras para ensaios no Centro de Radiofarmácia:

- a) 25 (vinte e cinco) unidades da **tampa** montada;
- b) 25 (vinte e cinco) unidades da **tampa batoque superior**;
- c) 25 (vinte e cinco) unidades da **coluna de alumina**;
- d) 10 (dez) unidades do **copo protetor pequeno**; e
- e) 10 (dez) unidades do **copo protetor grande**.

21. Ocorre, todavia, que para a confecção desses componentes, a licitante **terá de fabricar os moldes de aço de injeção para plásticos**, ou adquiri-los no mercado, devendo esse prazo fatalmente ser levado em consideração por esse i. IPEN/CNEN.

22. Conforme já salientado anteriormente por esta IMPUGNANTE em sede de Esclarecimentos, ao consultar fornecedores de moldes de aço, **A UNANIMIDADE DO SETOR APONTOU PELA IMPOSSIBILIDADE DE FABRICAÇÃO DOS MOLDES EM PRAZO INFERIOR A 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

23. Isso é o que demonstram os orçamentos já trazidos ao conhecimento desse IPEN/CNEN, e reanexados no presente. Para que não restem dúvidas, de rigor a colação dos trechos dos orçamentos obtidos por esta IMPUGNANTE:

Prazo de Entrega:

Prazo para Entrega de amostras iniciais: 120 dias

O prazo inicial para a entrega das primeiras amostras é descrito em dias úteis. Este prazo representa uma estimativa que serve como referência para desenvolvimento do molde em questão. Alterações poderão ocorrer dependendo da condição de produção da nossa ferramentaria na data em que o pedido for colocado. Quando da nossa confirmação de recebimento de seu pedido, estaremos fornecendo a data correta para a entrega das amostras.

INFORMAÇÕES DO ORÇAMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES	IMPOSTOS	PRAZO DE ENTREGA	OBSERVAÇÕES
1	Copo grande e Copo pequeno (1+1)cav.		INCLUSO	120DIAS	Bico quente injeção submarino
2	Presilha de fixação do filtro (1) cav.		INCLUSO	120DIAS	Bico quente injeção direta
3	Tampa batoque Superior (1) cav.		INCLUSO	120DIAS	Bico quente injeção direta
4	Tampa Copo Grande e Tampa Copo Pequeno(1+)		INCLUSO	120DIAS	Bico quente injeção submarino
5	Tampa do Gerador (1) cav.		INCLUSO	120DIAS	Bico quente injeção direta
6	SUORTE DAS AGULHAS (1+1) cav.		INCLUSO	120DIAS	Bico quente injeção submarino

24. Ora, se apenas para a confecção dos moldes de aço, os fornecedores já estão a consignar que o prazo para a entrega é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como é que as licitantes poderão, em meros 90 (noventa) dias, (i) obter os moldes, (ii) fabricar as peças de plástico, (iii) realizar os testes de provas práticas sobre as peças fabricadas e, ato contínuo, (iv) entregar as amostras ao IPEN/CNEN para avaliação?

25. Frise-se que para a confecção das peças a serem fornecidas ao IPEN/CNEN, serão necessárias a fabricação/aquisição de 11 (onze) moldes de aço de injeção para plásticos, quais sejam:

- 1) Molde para a Tampa Apirogênica;
- 2) Molde para o Corpo de Proteção Pequeno;
- 3) Molde para o Corpo de Proteção Grande;
- 4) Molde para a Tampa de Proteção Pequena;
- 5) Molde para a Tampa de Proteção Grande;
- 6) Molde para o Suporte Simples;
- 7) Molde para o Suporte Duplo;
- 8) Molde para a Presilha para Fixação do Filtro;
- 9) Molde para o Suporte das Colunas;
- 10) Molde para a Tampa do Batoque Superior;
- 11) Molde para a Tampa do Batoque Inferior.

26. Tudo isso em um momento de alta volatilidade do mercado de fornecimento do aço, em que o produto está em absoluta falta, conforme indica

recente levantamento realizado pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), veja-se:

SETOR DA CONSTRUÇÃO É COMPROMETIDO PELA FALTA DE AÇO E ALTA NOS PREÇOS DOS INSUMOS.

06/04/2021

É o que destaca a matéria veiculada no dia 03 de abril, no MG1, com base no levantamento realizado pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), com mais de 200 construtoras de todo o país, que indica situação de **desabastecimento de aço no Brasil**.

Essa escassez e o aumento dos preços tem impactado o planejamento da obra e o valor dos imóveis em Minas Gerais.

(...)

Pelo levantamento, **84% das empresas indicaram escassez do produto** e 82,9% que **o prazo de entrega está maior do que o normal**. Na pesquisa, o aço é o insumo que mais **está em falta e a entrega demora até 90 dias**.

(Fonte: <https://cbic.org.br/levantamento-aponta-falta-de-aco-na-industria-da-construcao/>)

27. Em que pese referido levantamento se debruçar sobre a falta de insumos na construção civil, é nítido que o insumo em comum (o aço) é cada vez mais escasso, sendo seu tempo de obtenção (entre trâmites de importação, transporte e escoamento), em média, 90 (noventa) dias.

28. **Uma vez mais a indagação é pertinente**. Como esse i. IPEN/CNEN pode exigir que as licitantes apresentem as amostras em 90 (noventa) dias se, apenas para a obtenção do aço para fabricação dos moldes, os fabricantes têm levado justamente esse período?

29. O estabelecimento do lapso temporal de 90 (noventa) dias mostra-se, portanto, irrazoável e absolutamente restritivo à competitividade.

30. Conforme afirma o E. TCU, é cogente ao órgão licitante que planeje suas contratações utilizando “*especificações usuais no mercado*”⁶. Referida obrigação, em verdade, tem origem na própria lei de regência da modalidade pregão, em seu já mencionado art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de **especificações usuais no mercado**.
(Grifo nosso)

31. Ocorre que o certame ora impugnado **não se utiliza, notadamente para fins de apresentação de amostras, das especificações usualmente utilizadas pelo mercado. Isso porque, atualmente, em razão do estado de calamidade pública causada pela Pandemia de COVID-19, se mostra absolutamente impossível (i) a construção de 11 (onze) moldes e ferramentais, (ii) tiragem de peças try-out (amostragem), e (iii) entrega das amostras, no EXÍGUO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, nos termos do item 1.14.1, do Termo de Referência.**

32. Frise-se, ademais, que conforme leciona o art. 3º, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, **É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS PREVER CLÁUSULAS QUE RESTRINJAM A COMPETITIVIDADE DO CERTAME**, *in verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

⁶ TCU. AC nº 1.046/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. 23.04.2014.

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º. **É vedado aos agentes públicos:**

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar**, nos atos de convocação, cláusulas ou **condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes** ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

33. A violação a tal disposição, obviamente dá ensejo, *concessa venia*, à **possibilidade de responsabilização pessoal do agente signatário do Edital** – sendo, portanto, imperioso que esse i. Senhor Pregoeiro se **manifeste conclusivamente, e motivadamente**, acerca da restritividade do prazo estabelecido no item 1.14. do Termo de Referência.

34. Sugere-se, a título meramente de auxílio a esse I. Senhor Pregoeiro, que, no bojo de suas competências asseguradas legalmente, como forma de melhor garantir a higidez do certame licitatório, **busque obter diretamente as informações relativas a prazo de fornecimento dos moldes**, oficiando junto a fornecedores do mercado. Certamente, uma simples diligência poderá assegurar a veracidade das informações ora narradas por esta **IMPUGNANTE**, resguardando Vossa Excelência, de qualquer responsabilização por equívocos praticados por outros departamentos do IPEN/CNEN.

35. De se destacar, também, que o E. Supremo Tribunal Federal possui firme posicionamento no sentido de que a Administração Pública deve pautar sua atuação, entre outros, pelo princípio da eficiência, que lhe impõe o dever de **adotar as melhores práticas administrativas**. Veja-se:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL. INDENIZAÇÃO. CONCESSÃO A PARTIR DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. OFENSA INDIRETA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA N. 279 DO STF. INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

(...) II - É dever da Administração Pública pautar seus atos dentro dos princípios constitucionais, notadamente pelo princípio da eficiência. (...). APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.⁷

36. Sendo certo que nos termos da Súmula 473 do STF, “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais (...)”. **Deve**, portanto, sob pena de violação (i) ao princípio licitatório, (ii) à ampla competitividade e (iii) à eficiência administrativa, **esse i. Senhor Pregoeiro modificar os termos do Edital ora vergastado, ampliando-se o prazo para apresentação das amostras para, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias úteis.**

37. É o que desde já se requer.

III. DO DEVER DE LEGALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA NECESSÁRIA ALTERAÇÃO DO EDITAL

38. Constitui finalidade do procedimento de licitação a obtenção, pela Administração Pública, da proposta mais vantajosa⁸, por meio de procedimento que **garanta o maior número possível de proponentes** que, em igualdade de condições e após comprovação de sua capacidade técnica para a execução do objeto do contrato, terão seus preços analisados pelo ente público contratante.

⁷ STF. AI nº 838.141/GO, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, j. 28.08.2012, Dje 12.09.2012

⁸ Vide o art. 3º, da Lei nº 8.666/1993: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

39. CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, ao discorrer acerca do conceito e finalidade do instituto da licitação, assim assevera:

Licitação - em suma síntese - é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher **a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.**

(...)

A licitação visa alcançar duplo objetivo: **proporcionar às entidades governamentais possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso** (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.

Destarte, atendem-se três exigências públicas impostergáveis: proteção aos interesses públicos e recursos governamentais - ao se procurar a oferta mais satisfatória; respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade (previstos nos arts. 5º e 37, caput) - pela abertura de disputa do certame; e, finalmente, obediência aos reclamos de probidade administrativa, imposta pelos arts. 37, caput, e 85, V, da Carta Magna brasileira⁹.

(Grifo nosso)

40. Sendo a obtenção da proposta mais vantajosa objetivo da licitação, deve a Administração Pública **zelar pela participação do maior número possível de participantes**, motivo pelo qual **a redação dos instrumentos convocatórios deve ser cuidadosa, a fim de se evitar** (a) especificações técnicas incompatíveis ou não-usuais ao mercado, que **difícultem o acesso a todos os licitantes interessados**, (b) exigências não previstas em lei, que registrem excessivamente a competição, bem como (c) **disposições contratuais flagrantemente restritivas, que somente beneficia o atual fornecedor do produto desejado pela Administração Pública.**

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 26ª Ed. São Paulo: Malheiros. 2009. P. 517-519. Grifou-se.

41. Assim, a inclusão, em edital, da exigência narradas no item II, **se mostra descabida**, visto apenas terem o condão de **reduzir a participação de outros proponentes**, afastando interessados que tenham capacidade de apresentar proposta apta e vantajosa à Administração Pública municipal.

42. Daí porque afirma-se que, quando houver, em edital de licitação, patente inadequação das opções adotadas pela Administração Pública **é imperiosa (verdadeiro dever-poder do administrador) a sua desconstituição**, com a conseqüente republicação do ato convocatório, depurado dos vícios que o acometiam em momento anterior.

43. Nesse sentido a lição clássica de **HELY LOPES MEIRELLES**:

Nulo é o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, **que afastem determinados interessados e favoreçam outros**. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo sob a falsa aparência de uma convocação igualitária. Se a Administração tem motivos de interesse público para contratar com determinado profissional ou empresa, ou adquirir produto de determinada marca, deverá dispensar a licitação e realizar, sem disfarce, a contratação direta, como permite a lei. O que não se legitima é a licitação simulada ou dissimulada em certame competitivo, quando, na realidade, o contratante já está selecionado, pelo favorecimento preferencial ou discriminatório do edital. Tais omissões ou defeitos invalidam a licitação e o contrato.¹⁰
(Grifo nosso)

44. Acompanhando a doutrina, firme a jurisprudência de nossos Tribunais de Contas:

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2005. ALTERAÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS. ALTERAÇÃO PARA CORREÇÃO DE ERROS NO PROJETO. INEXISTÊNCIA DE GANHO QUALITATIVO OU QUANTITATIVO PARA A SOCIEDADE. ACOLHIMENTO

¹⁰ MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e contrato administrativo*. 11 ed. Atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Célia Marisa Prendes. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 102-103. Grifou-se.

DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. ARQUIVAMENTO. É indevida a alteração de contratos de obras públicas com a finalidade exclusiva de corrigir erros no projeto que serviu de base à licitação e que se revelou incompleto, defeituoso ou obsoleto, devendo o fato **acarretar, nos termos do art. 7º, § 6º, da Lei 8.666/1993, a nulidade do contrato** e conseqüente realização de nova licitação, após refeitura do projeto, e a responsabilização do gestor que realizou a licitação original com projeto inepto.

[VOTO]

Além disso, **é bom lembrar que, nos exatos termos do art. 7º, § 6º, da Lei 8.666/1993, são nulos de pleno direito os atos e contratos derivados de licitações baseadas em projeto incompleto**, defeituoso ou obsoleto, devendo tal fato ensejar não a alteração do contrato visando à correção das imperfeições, mas sua anulação para realização de nova licitação, bem como a responsabilização do gestor faltoso.¹¹

(Grifo nosso)

FISCOBRAS 2006. RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA NAS OBRAS DO CONTORNO DE FOZ DO IGUAÇU. OBRA SUJEITA A MEDIDA CAUTELAR SUSPENSIVA DOS RECURSOS. FALHAS NA LICITAÇÃO. **INEXISTÊNCIA DE PROJETO BÁSICO. EXIGÊNCIA QUE RESTRINGE EXCESSIVAMENTE A COMPETITIVIDADE DO CERTAME. (...) DESCRIÇÃO DISTORCIDA DO OBJETO DA LICITAÇÃO NO AVISO DO EDITAL. (...)**¹²

(Grifo nosso)

O edital e o termo de referência de um pregão eletrônico devem ser cuidadosamente elaborados, a fim de que a contratação seja bem-sucedida. O termo de referência é documento que substitui o projeto básico nas licitações realizadas sob a modalidade pregão, regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, constituindo item de suma importância que descreve todos os elementos necessários para a formalização da contratação.

Jair Eduardo de Santana, em metáfora bastante ilustrativa, afirma que o Termo de Referência contém os códigos genéticos da licitação e do futuro contrato a ser firmado com o licitante vencedor. Com essa abordagem, precisa a **inafastável importância do Termo de Referência** como instrumento de gestão estratégica, dentro do quadro geral que é enfrentado neste caso, que é o planejamento da contratação.

Informações imprecisas ou obscuras, ou até mesmos a falta delas, podem macular insanavelmente essa relação. Havendo

¹¹ TCU, TC nº 004.527/2005. Acórdão nº 353/2007 – Plenário, rel. Min. Augusto Nardes, j. 14.03.2007.

¹² TCU, TC nº 012.632/2006. Acórdão nº 926/2009 – Plenário, rel. Min. Augusto Nardes, j. 06.05.2009.

falhas ou incompletudes no edital e no termo de referência, a licitação redonda em vício, passível de colocar sob séria e grave ameaça o sucesso da contratação, os objetivos perseguidos pela Administração e, a toda evidência, a tutela sobre o gasto público.¹³
(Grifo nosso)

45. Mister, outrossim, a anulação do presente Edital, de modo a que a **IMPUGNADA** possa, oportunamente, reformular o Edital licitado, escoimando-o de todas as incongruências e inconsistências nele existentes, de modo a garantir maior segurança a todos os eventuais interessados, bem como ampliar a competitividade da licitação – finalidade maior de qualquer certame. É o que desde já se requer.

IV. DA NECESSIDADE DE IMEDIATA PARALISAÇÃO DO PROCESSO

46. Conforme narrado nos itens precedentes, **o prazo para apresentação de amostras não condiz com os prazos atualmente praticados pelo mercado de fornecedores de moldes de aço** – impossibilitando que novos fornecedores (ou seja, com exceção do atual fornecedor do Sistema de Eluição) – tenham condições de dispor, no prazo de 90 (noventa) dias originalmente estabelecido, das amostras solicitadas.

47. **Tal fato, por si só, acarreta a necessidade de readequação do presente Edital.**

48. A continuidade do presente certame, sem o devido saneamento da irregularidade ora apontada, representa **grave ofensa ao princípio da legalidade**, balizador de quaisquer atividades da Administração Pública, no geral, e de qualquer processo licitatório, em específico.

¹³ TCM/SP, TC nº 72.000.924.13-59, Plenário, rel. Conselheiro Mauricio Faria, j. 30.09.2015.

49. Com efeito, diante do cenário acima delimitado, **a suspensão do presente certame é medida de rigor**, de forma a garantir a lisura do certame, e da contratação pública dele decorrente.

50. **As ilegalidades constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2021 são flagrantes**, não restando uma alternativa a esse i. Senhor Pregoeiro, com a devida vênia, que não a reformulação do presente certame, sob pena de perpetuar situação de violação às normas vigentes, bem como à jurisprudência do TCU e do Poder Judiciário.

51. Nesse sentido, diante do caso ora exposto, **de rigor o acolhimento desta impugnação**.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDOS

52. Diante do exposto e, tendo restado comprovadas a grave ilegalidade que permeia o Edital ora impugnado, **requer-se seja a presente impugnação conhecida para que o Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2021 seja retificado e republicado, escoimando-se de quaisquer irregularidades, com a consequente abertura de novo prazo para apresentação de propostas**, sob pena de invalidação.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 15 de julho de 2021



MMCONEX PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.
Giovanna Gallo

Doc ID	CLAS 071/21
Data	12/7/2021
Company	MMCONEX PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Doc. to	Guilherme de Andrade - Projetos
From	Christian L. A. Schweikert
Phone	+55-11-5522-6767
Fax. No.	+55-11-5547-9820
No. Pages	6
Subject	Orçamento Moldes TAMPA DO GERADOR, PRESILHA DE FIXAÇÃO DO FILTRO, COPO GRANDE E PEQUENO, TAMPA GRANDE E TAMPA PEQUENA, TAMPA BATOQUE INF. E SUPERIOR

Prezado Guilherme,
Como solicitado segue nosso orçamento para construção de cinco moldes de injeção para plásticos para as peças denominadas TAMPA DO GERADOR, PRESILHA DE FIXAÇÃO DO FILTRO, COPO GRANDE E PEQUENO, TAMPA GRANDE E TAMPA PEQUENA, TAMPA BATOQUE INF. E SUPERIOR.

Dados dos produtos:

*Nome da peça: **Tampa do Gerador***

Código da peça:

Matéria Prima definida: Poliestireno Alto Impacto

Volume Mensal Estimado: 2.000 peças

*Nome da peça: **Presilha de Fixação do Filtro***

Código da peça:

Matéria Prima definida: ABS

Volume Mensal Estimado: 2.000 peças

*Nome da peça: **Copo Grande***

Código da peça:

Matéria Prima definida: Poliestireno Alto Impacto

Volume Mensal Estimado: 2.000 peças

*Nome da peça: **Copo Pequeno***

Código da peça:

Matéria Prima definida: Poliestireno Alto Impacto

Volume Mensal Estimado: 2.000 peças

*Nome da peça: **Tampa Grande***

Código da peça:

Matéria Prima definida: Poliestireno Alto Impacto

Volume Mensal Estimado: 2.000 peças

*Nome da peça: **Tampa Pequena***

Código da peça:

Matéria Prima definida: Poliestireno Alto Impacto

Volume Mensal Estimado: 2.000 peças

*Nome da peça: **Tampa Batoque Inferior***

Código da peça:

Matéria Prima definida: Santoprene

Volume Mensal Estimado: 2.000 peças

*Nome da peça: **Tampa Batoque Superior***

Código da peça:

Matéria Prima definida: Santoprene

Volume Mensal Estimado: 2.000 peças

Dados de Construção para os moldes:

No. de Moldes: 5 moldes

Bloco Porta Molde: POLIMOLD OU TECHNOSERV

Aços Macho e Cavidades: Aço H13

Dureza superficial Machos e Cavidades: 54 HRC

Obs.: Cavidades Polidas

Detalhes de Construção por molde:

Molde Tampa do Gerador

No. de Cavidades: 1 cavidade

Sistema de alimentação: Injeção Central.

Tipo de entrada: Capilar

No. de entradas: 1 ponto

Sistema de Extração: por placa extratora

Detalhes de fechamento: Convencional

Sistema de refrigeração: Dutos Cilíndricos com engate tipo Stäubli

Cavidades Polidas

Molde Presilha de Fixação do Filtro

No. de Cavidades: 2 cavidades

Sistema de alimentação: Injeção Central.

Tipo de entrada: Submarina

No. de entradas: 2 pontos

Sistema de Extração: extração por pinos

Sistema de refrigeração: Dutos Cilíndricos com engate tipo Stäubli

Cavidades Polidas

Molde Copo Grande e Copo Pequeno

No. de Cavidades: 2 (01 cavidade de cada)

Sistema de alimentação: Injeção Central.

Tipo de entrada: Capilar

No. de entradas: 2 pontos

Sistema de Extração: extração por placa

Sistema de refrigeração: Dutos Cilíndricos com engate tipo Stäubli

Cavidades Polidas

Molde Tampa Grande e Tampa Pequena

No. de Cavidades: 02 (01 cavidade de cada)

Sistema de alimentação: Injeção Central.

Tipo de entrada: Capilar

No. de entradas: 2 pontos

Sistema de Extração: extração por placa

Sistema de refrigeração: Dutos Cilíndricos com engate tipo Stäubli

Cavidades Polidas

Molde Tampa Batoque Inferior e Superior

No. de Cavidades: 02 (01 cavidade de cada)

Sistema de alimentação: Injeção Central.
Tipo de entrada: Submarina
No. de entradas: 2 pontos
Sistema de Extração: extração por placa
Sistema de refrigeração: Dutos Cilíndricos com engate tipo Stäubli
Cavidades Polidas

Prazo de Entrega:

Prazo para Entrega de amostras iniciais: 120 dias

O prazo inicial para a entrega das primeiras amostras é descrito em dias úteis. Este prazo representa uma estimativa que serve como referência para desenvolvimento do molde em questão. Alterações poderão ocorrer dependendo da condição de produção da nossa ferramentaria na data em que o pedido for colocado. Quando da nossa confirmação de recebimento de seu pedido, estaremos fornecendo a data correta para a entrega das amostras.

Preço para Construção dos Moldes:

<i>Código Peça</i>	<i>Cav</i>	<i>Preço de Constr. c/ Impostos.</i>	<i>Preço de Constr. s/ Impostos.</i>
Tampa do Gerador	1		
Presilha de Fixação do Filtro	1		
Copo Grande e Copo Pequeno	2		
Tampa Grande e Pequena	2		
Tampa Batoque Inf. e Sup.	2		

Preços consideram a construção moldes e demais dispositivos de controle conforme informações e detalhes descritos neste orçamento.

A execução dos moldes e dispositivos está vinculada ao fornecimento do produto acabado.

Informações Adicionais

NCM MOLDES: 84807100

Alíquota do ICMS 18%

Base de cálculo do ICMS reduzida em 26,67% de acordo com Art.12

Anexo II RICMS/SP (CONVENIO 52/91) (equivale a 13,20%)

Alíquota PIS : 0,065%
Alíquota COFINS : 3,0%.
A alíquota do IPI é de 0% para a construção de moldes;
Fator de cálculo para imposto: 0,8315 [1* (0,1320+0,0365)]

Condições de Pagamento:

No. De Parcelas: 3 PARCELAS

Parcela	% Parcela	Quando
<i>1ª. Parcela</i>	40%	Colocação do Pedido
<i>2ª. Parcela</i>	30%	Apresentação 1ªs. Amostras
<i>3ª. Parcela</i>	30%	28 dd Amostras aprovadas

Eventuais correções serão executadas em um prazo menor que 10 dias passando a contar da apresentação das amostras.

Validade da proposta:

Validade: 30/07/2021

Dólar referência: R\$ 5,0319 (USD ref. Jun/2021)

Devido as oscilações do dólar e considerando que insumos tem sofrido reajustes mensais muito acima da variação da moeda americana, não estaremos prorrogando a validade deste orçamento além do prazo estabelecido acima. Caso venha ser de seu interesse estaremos apresentando novo orçamento no momento da colocação do pedido caso este exceda o prazo deste orçamento.

Observações e Garantias:

No. De Ciclos: 500.000

Todos os componentes utilizados na construção do molde em questão, tais como projetos, desenhos, croquis, eletrodos, dispositivos, etc., fazem parte do desenvolvimento e fazem parte do escopo deste orçamento, sendo parte integral do molde, conseqüentemente pertence a empresa que o adquirir.

A Garantia descrita acima considera que a ferramenta/molde será manipulada exclusivamente pela SCHEMCO. Toda e qualquer manutenção necessária neste período correrá por nossa conta, sem qualquer custo adicional. A garantia em questão não tem validade para ferramentas que sejam retiradas e encaminhadas para terceiros.

Colocamo-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Christian L. A. Schweikert
Diretor Superintendente



ORÇAMENTO: MOLDES DE INJEÇÃO

ORÇAMENTO N.º:
0.0095
02/03/2020

CONTATO LUCKFAR MATRIZES

Nome **ERENEO A. LUCKFAR** Fone: **54030281603** e-mail eren@luclfar.com.br

INFORMAÇÕES DO CLIENTE

Cliente: **MNC** Contato: **GUILHERME** Fone: **1138554050**
Cidade: **CENTRO** Estado: **S P** e-mail: projetos@mmconex.com.br

INFORMAÇÕES DO ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES	IMPOSTOS	PRAZO DE ENTREGA	OBSERVAÇÕES
1	Copo grande e Copo pequeno (1+1)cav.		INCLUSO	120DIAS	Bico quente injeção sobmarino
2	Presiã de fixação do filtro (1) cav.		INCLUSO	120DIAS	Bico quente injeção direta
3	Tampa batoque Superior (1) cav.		INCLUSO	120DIAS	Bico quente injeção direta
4	Tampa Copo Grande e Tampa Copo Pequeno(1+)cav		INCLUSO	120DIAS	Bico quente injeção sobmarino
5	Tampa do Gerador (1) cav.		INCLUSO	120DIAS	Bico quente injeção direta
6	SUPORTE DAS AGULHAS (1+1) cav.		INCLUSO	120DIAS	Bico quente injeção sobmarino

DESCRIPTIVO

- 1 Molde orçado com postigos em XPM42 , Porta-molde m Sae 1045 , Buchas e Colunas em SAE 8620 temperadas e revinidas, projeto do kolde incluso
- 2 Molde orçado com postigos em XPM42 , Porta-molde m Sae 1045 , Buchas e Colunas em SAE 8620 temperadas e revinidas, projeto do kolde incluso
- 3 Molde orçado com postigos em XPM42 , Porta-molde m Sae 1045 , Buchas e Colunas em SAE 8620 temperadas e revinidas, projeto do kolde incluso
- 4 Molde orçado com postigos em XPM42 , Porta-molde m Sae 1045 , Buchas e Colunas em SAE 8620 temperadas e revinidas, projeto do kolde incluso
- 5 Molde orçado com postigos em XPM42 , Porta-molde m Sae 1045 , Buchas e Colunas em SAE 8620 temperadas e revinidas, projeto do kolde incluso
- 6 Molde orçado com postigos em XPM42 , Porta-molde m Sae 1045 , Buchas e Colunas em SAE 8620 temperadas e revinidas, projeto do kolde incluso

Observações Gerais

- 1 Prazo de entrega se inicia no pedido e aprovação do projeto
- 2 Materia prima para try-out fornecida pelo cliente
- 3 Modificações no produto poderão modificar preço e prazo
- 4 Supondo o cancelamento do projeto após início, todos custos devem ser apurados e devidamente ressarcidos para finalização da Ordem de Serviços.

Condições Comerciais

Validade da proposta: 15 dias
Tipo do frete: Incluso

Condições de Pagamento

30% No Pedido
20% 28dias após Pedido
30% No 1º Try-out
20% 28 Da emissão da nota fiscal